

COMUNICAÇÃO EXTERNA

REMETENTE:

8ª SL

NÚMERO:

03/2024

DATA:

02/01/2024

DESTINATÁRIO:

LICITANTES DO EDITAL Nº 14/2023

E-MAIL:

8a.sl@codevasf.gov.br

TELEFONE:

(98) 3198-1300/1341/1343

ASSUNTO:

CONTRARRAZÕES – PREGÃO ELETRÔNICO – EDITAL Nº 14/2023

DESCRIÇÃO:

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF-8ª/SR, por intermédio da 8ª Secretaria Regional de Licitações, em atenção ao **Edital nº 14/2023-PE**, cujo objeto é a contratação de serviços de execução de pavimentação em bloco Intertravado em vias urbanas e rurais em diversas regiões do estado do Maranhão inseridas na área de atuação da Codevasf, **COMUNICA** que foi apresentado **CONTRARRAZÕES** pela empresa **CCG CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA, CNPJ nº 05.368.550/0001-54**, ao **RECURSO** interposto pela empresa **SLP PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 18.991.931/0001-64**, para o **item 04**, cujo conteúdo segue em anexo.

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES / FUNÇÃO:

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Claudenes Viana Furtado

Analista em Desenvolvimento Regional

Secretaria Regional de Licitações-8ª/SL

CODEVASF 8ª/SR

End: Avenida Senador Vitorino Freire, nº 48 – Areinha

CEP: 65.030-015 – São Luís - MA

Tel.: (98) 3198-1300/1341/1343

Site: www.codevasf.gov.br email: 8a.sl@codevasf.gov.br

■ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

CONTRARRAZÃO :

Prezados Senhores,

A empresa CCG CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.368.550/0001-54, estabelecida na cidade de São Luís, Maranhão, com seu endereço localizado na Avenida Engenheiro Emiliano Macieira, nº 650, Bairro: Pedrinhas, Cep: 65.095-603, neste ato representada pelo senhor Cesar Roberto Pereira, brasileiro, casado, portador da carteira identidade de nº 0155666620002 SESP-MA e CPF nº 281.059.153-91, vem, com o devido acato, a presença de Vossa Senhoria para os devidos esclarecimentos sobre as alegações da concorrente SLP Projetos e Construções LTDA na referida licitação:

1 - Conforme edital nº14-2023 / CODEVASF no Item 11.1.2 Letra C (Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir) a “boa situação financeira”, deve enquadrar-se no contexto da circunstância fático-jurídica que afira a “qualificação econômico-financeira” para assegurar a execução de um contrato administrativo. Sendo assim, o cerne de toda a questão repousa na seguinte questão: “o que é boa situação financeira?”; e mais, esta “boa situação” traduz a vontade da Administração em contratar empresa que assegure o cumprimento da obrigação contratada?

A “qualificação econômico-financeira” ou a “boa situação financeira”, conforme estabelecido no artigo 31 da Lei 8.666/93, poderá ser apurada, além dos índices (§§ 1º e 5º), por outras formas de avaliação:

- a) Balanço patrimonial (inciso I);
- b) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial etc. (inciso II);
- c) Garantia de proposta (proibida na modalidade pregão) (inciso III);
- d) Capital Social (§ 2º);
- e) Patrimônio Líquido (§ 2º);
- f) Relação de compromissos assumidos pelo licitante (§ 4º).

Então, conforme exposto acima, temos várias maneiras de avaliar se uma empresa tem uma boa situação financeira ou não.

Fechar